



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Diretoria Financeira

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	<i>Amparo do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2020.</i>
DA: <i>Diretoria Financeira</i>	
PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente aos módulos: Módulo AGdiario; Módulo AGlogística – almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web – Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação N° 12.527/2011 e Módulo Gestor – Contabilidade Pública, para esta Câmara Municipal, devidamente autorizado, juntamente com proposta e documentação pertinente, além da respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Dandara Rodrigues Dória do Silva
Diretoria Financeira

[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**PORTARIA Nº 36
DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Amparo do São Francisco.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amparo do São Francisco no uso de suas atribuições legais e regulamentares, c/c o art. 51, e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Amparo do São Francisco, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:




- I - **DOUGLAS RODRIGUES DÓRIA DA SILVA**, (CPF.: 004.644.425-40) - Presidente;
- II - **ACÁCIA LEMOS**, (CPF.: 002.524.735-23) - Secretário;
- III - **CLESIANE FERREIRA SANTOS**, (CPF.: 062.707.365-44) - Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco, 02 de janeiro de 2020.


CLÉLIO VIEIRA FARIAS CAMPOS
 Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, instituída pela Portaria nº 36/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente aos módulos: Módulo AGdiario; Módulo AGlogística – almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web – Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011 e Módulo Gestor – Contabilidade Pública, para esta Câmara Municipal.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente aos módulos: Módulo AGdiario; Módulo AGlogística – almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web – Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011 e Módulo Gestor – Contabilidade Pública, preenche o mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Comissão Permanente de Licitação

O licenciamento de uso de software de Módulo AGdiario; Módulo AGlogística – almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web – Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011 e Módulo Gestor – Contabilidade Publica é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Câmara através do fornecimento da licença de uso (consultoria, treinamento e instalação) suporte técnico e serviços de manutenção mensal; o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação especialistas e específicos para as respectivas áreas, integradas à área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa Agsistemas Comércio de Informática Ltda. não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

2 - Justificativa do preço - Os preços apresentados pela Agsistemas Comércio de Informática Ltda. estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 19001 - Câmara Municipal
- Ação: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
 Comissão Permanente de Licitação

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

Considerando que a Agsistemas Comércio de Informática Ltda. é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

Considerando que os sistemas e serviços oferecidos pela Agsistemas Comércio de Informática Ltda. representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;

Considerando que a Agsistemas Comércio de Informática Ltda. é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Agsistemas Comércio de Informática Ltda. – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Amparo do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2020.

Douglas R. Dória da Silva
Douglas Rodrigues Dória da Silva
 Presidente da CPL

Acácia Lemos
Acácia Lemos
 Secretária

Clesiane Ferreira Santos
Clesiane Ferreira Santos
 Membro

RATIFICO!

Em 02/01/2020.

Clélio Vieira F. Campos
CLÉLIO VIEIRA FARIAS CAMPOS
 Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

MINUTA

CONTRATO nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 02.370.032.0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/nº, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos**, e a Empresa **Agistemas Comércio de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.198/0001-11, sediada à Rua São Cristóvão nº 1514 Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Joélio Rocha**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente aos módulos: Módulo AGdiario; Módulo AGlogística – almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web – Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011 e Módulo Gestor – Contabilidade Pública, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 07 (sete) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 19001 - Câmara Municipal
- Ação: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidores nomeados em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

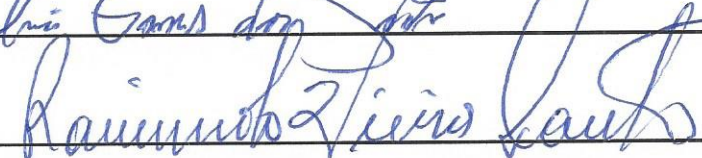
Amparo do São Francisco/SE, 29 de Janeiro de 2020.


CLÉLIO VIEIRA FARIAS CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOÉLIO ROCHA
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  980.643715-20

II -  045-397105-91






ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Comissão Permanente de Licitação

950000
000057

Ofício 02/2020

Amparo do São Francisco, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente aos módulos: Módulo AGdiario; Módulo AGlogística - almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor - contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web - Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011 e Módulo Gestor - Contabilidade Pública, para esta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Douglas R. D. da Silva
Douglas Rodrigues Dória da Silva
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Amparo do São Francisco/SE

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Assessoria Jurídica

PARECER nº 02/2020

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente aos módulos: Módulo AGdiario; Módulo AGlogística – almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web – Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011 e Módulo Gestor – Contabilidade Publica, para esta Câmara Municipal.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, caput, estabelece, ipisis literis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese do supramencionado dispositivo legal, desde que atendidas às condições exigidas.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra, ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação inexigível, é vedada a deflagração do Processo por haver impossibilidade de competição, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competitividade nos mesmos parâmetros, e sem a qual a Licitação seria uma burla, na esteia do caput do art. 25 da Legislação licitatória aqui já transcrito.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível pode-se tornar, inclusive, uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a concisa explanação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, impassível de competitividade, ante sua especificidade e características demasiadamente técnicas.



000059

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Assessoria Jurídica

*Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, **caput**, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº 8.666/93.*

Por fim, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

*É o Parecer, **sub censura**.*

Amparo do São Francisco, 02 de janeiro de 2020.

ASSESSOR JURÍDICO



000060

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 02.370.032.0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/nº, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos**, e a Empresa **Agistemas Comércio de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.198/0001-11, sediada à Rua São Cristóvão nº 1514 Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Joélio Rocha**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente aos módulos: Módulo AGdiario; Módulo AGlogística – almoxarifado, patrimônio e compras; Módulo Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, cadastramento e cadastro para E-social; Módulo AGfolha Web – Folha de pagamento, RH adequado ao E-social; Módulo software de atendimento a Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011 e Módulo Gestor – Contabilidade Publica, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições